



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 2788, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 – CORONAVIRUS NO AMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município; CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes candeenses; CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Novo Coronavírus (COVID-19) depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral; CONSIDERANDO que ainda é grande o fluxo de pessoas nas repartições públicas; CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município; CONSIDERANDO os termos dos Decretos municipais 2780/2020, 2783/2020, 2784/2020, 2786/2020 e 2787/2020; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de medidas de prevenção no âmbito do serviço público municipal;

### **DECRETA**

Art. 1º Durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, as unidades administrativas do Município funcionarão com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, determinar critérios para atender à determinação de que trata o art. 1º, ficando desde já autorizados a:

- I. antecipar férias de servidores;
- II. suspender termos de estágios; e
- III. compensar dias não trabalhados.
- IV. permitir regime de teletrabalho aos servidores:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

Estado de Minas Gerais

- a) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico ou por outros meios idôneos;
- b) gestantes;
- c) com filhos menores de 1 (um) ano; e
- d) maiores de 60 (sessenta) anos.

Art.3º Os Secretários Municipais deverão promover a limitação de fluxo do público em geral nas dependências dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiologia, com apoio dos órgãos de segurança pública, caso necessário.

Art. 5º Ficam mantidas as determinações/restrições estipuladas no Decretos nº. 2780 de 19 de Março de 2020, 2783 de 20 de Março de 2020, 2784 de 23 de Março de 2020, 2786 de 26 de Março de 2020, e 2787 de 1º de Abril de 2020, desde que não conflitem com as restrições e regulamentos estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 6º Na aplicação deste decreto devem ser resguardados o exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais de que trata o Decreto 10.282 de 20 de Março de 2020, da Presidência da República.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Candeias, em 02 de Abril de 2020.

**Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal**